

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

Praça Senador Cândido Mendes, n° 09, Centro - Fone: (098) 396-1177.

C.G.C. 06.059.505/0001-8 CEP: 65.280.000.

LEI N° 249 / 01

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS** de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2° - Ao **CMDRS** compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no **PMDRS**;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio-ambiente, ao lamento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegura a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

Praça Senador Cândido Mendes, nº 09, Centro - Fone: (098) 396-1177.
C.G.C. 06.059.505/0001- 8 CEP: 65.280. 000.

VIII - acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

Art. 3º - O **CMDRS** tem foro e sede no Município.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o **CMDRS**:

- I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II - 1(um) representante da Câmara Municipal;
- III - 1(um) representante da Colônia de Pescadores;
- IV - 1(um) representante de associações comunitárias ou sindicato.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente escolhido no mesmo órgão ou entidade.

§ 2º - Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

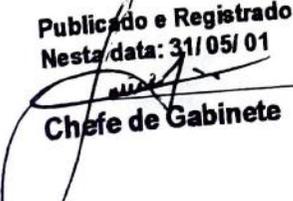
Art. 7º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Mendes(MA), 31 de maio de 2001.


José Haroldo Fonseca Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado
Nesta data: 31/05/01


Chefe de Gabinete